

Projeto de Lei nº 075/2013

De: 27/08/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS LOTES DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Ficam criados os Lotes urbanos n. 96 e 97, da Quadra n. 98, no Município de Capitão Leônidas Marques, com áreas de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) e 2.963,32m² (dois mil novecentos e sessenta e dois vírgula trinta e dois metros quadrados), respectivamente, com as seguintes descrições e confrontações:

LOTE 96, QUADRA 98, ÁREA 525,00M²:

NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 7,50m, com a Rua Ocai.

LESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 70,00m, com o Lote 97, da mesma quadra.

SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 7,50m, com a Rua Taroba.

OESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 70,00m, com os Lotes 41 e 42, da mesma Quadra.

LOTE 97, QUADRA 98, ÁREA 2.962,32M²:

NORTE: Confronta por linhas secas e sucessivas, numa distância de 3,32m, com a Rua Ocai e numa distancia de 10,00m, com a Rua Ocai.

LESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 70,00m, com os Lotes 44 e 43, da mesma quadra.

SUL: Confronta por linhas secas e sucessivas, numa distância de 39,00m, com a Rua Piem e numa distancia de 32,32m, com a Rua Taroba.

OESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 70,00m, com o Lote 96, da mesma Quadra.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder a averbação e abertura de Matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - Paraná, 27 de Agosto de 2013.

Ivar Barea
Prefeito Municipal